

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - COMTUR/SBC

### COMTUR /SBC

#### CAPÍTULO I

##### DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** O **COMTUR/SBC** – Conselho Municipal de Turismo de São Bernardo do Campo, criado pela Lei Municipal nº 6.559, de 14 de junho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.651, de 08 de março de 2018, atua como órgão deliberativo e consultivo da Política Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT. Apresenta ainda caráter fiscalizatório, quando vinculado a projetos ou ações que contam com recursos do DADETUR.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 2º** O COMTUR/SBC é constituído por 24 (vinte e quatro) Membros, sendo 12 (doze) Membros titulares e 12 (doze) Membros suplentes, 8 (oito) representantes da Administração Pública Municipal das áreas de Turismo, Cultura, Educação e Meio Ambiente e 16 (dezesesseis) representantes da Sociedade Civil, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações dos segmentos de hospedagem, alimentação, receptivo turístico, comércio, transportes turísticos e artesanato, nomeados por Portaria do Executivo, assim composto:

- Presidente
- Secretário Executivo
- Membros
- Gestor Administrativo

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

## **SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO COMTUR/SBC**

### **Artigo 3º** Compete ao COMTUR/SBC:

I-estabelecer as diretrizes básicas a serem adotadas na política municipal de turismo;

II- propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III- opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV- indicar representantes para, em nome do Município, integrar delegações a congressos, convenções, reuniões ou outras atividades que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

V-organizar e promover amplos debates, conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT, sobre os assuntos de interesse turístico para o Município;

VI- diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VII- propor formas de captação de recursos junto a órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios para o desenvolvimento do turismo no Município;

VIII- colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

IX- elaborar o seu Regimento Interno;

X- constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando a análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição;

XI- promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XII- promover e deliberar sobre a celebração de convênios e parcerias entre o COMTUR/SBC e órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

XIII- monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV- buscar meios para desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV- propor diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público

municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI- contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVII- desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SDECT;

## **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Artigo 4º** Compete ao Presidente do COMTUR/SBC:

I-representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II-presidir as reuniões do Conselho;

III- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando ciência a seus Membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por quaisquer meios de comunicação disponíveis.

IV-coordenar as atividades do Conselho;

V-cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI-propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII- assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário Executivo e requerer seu arquivamento ao Gestor Administrativo;

IX-adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X- abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

XI- convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XII- conceder a palavra aos Membros do Conselho;

XIII-colocar a pauta e demais matérias em discussão e votação;

XIV-proclamar o resultado das votações;

XV-o voto de minerva em qualquer caso;

XVI- decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos Membros do Conselho, quando omissos, obscuros ou contraditórios o Regimento;

XVII- propor, a qualquer tempo, as normas de convivência e para o bom

andamento dos trabalhos, durante as reuniões do Conselho;

XVIII- assinar os documentos destinados aos serviços do Conselho e de seu expediente;

XIX-agir em nome do Conselho ou delegar sua representação aos seus Membros, em quaisquer circunstâncias, desde que prévia e devidamente justificada.

§ Único: Considera-se prerrogativa do Presidente a indicação do Secretário Executivo do Conselho, devendo ser escolhido preferencialmente representante da Sociedade Civil.

### **SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Artigo 5º** Incumbe ao Secretário Executivo do COMTUR/SBC:

I- assessorar o Presidente na condução das reuniões e elaboração das pautas;

II – validar as atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;

III - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V- verificar a presença nas reuniões, a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

### **SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO GESTOR ADMINISTRATIVO**

**Artigo 6º** Incumbe ao Gestor Administrativo do COMTUR/SBC:

I – atuar com toda a Gestão Administrativa do Conselho, servindo ainda como seu interlocutor entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil com representação no Conselho;

II- preparar todos os atos oficiais do Conselho e encaminhá-los para apreciação do Secretário Executivo e chancela do Presidente;

III- assessorar as reuniões do Conselho;

IV- pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

V- organizar e arquivar todos os documentos do Conselho;

VI – encaminhar as pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias aos Conselheiros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

## **SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Artigo 7º** É de competência dos Membros do Conselho:

I-comparecer às reuniões do Conselho;

§ Único – Ficam desobrigados a participar das reuniões os Membros Suplentes, tanto aqueles indicados pela Administração quanto aqueles representantes da Sociedade Civil, quando da presença do Membro Titular.

II-eleger, entre seus pares, o Presidente e o Gestor Administrativo;

III- estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV-participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V-votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI-requerer urgência para discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como sua inclusão na pauta da próxima reunião, além de pedir preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VII- obedecer às normas deste Regimento Interno;

VIII- validar atas, resoluções e pareceres;

IX-apresentar retificações ou impugnações das atas;

X-justificar seu voto, se o caso;

XI-apresentar propostas de pautas para apreciação do Conselho;

XII-desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

XIII- decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.

XIV- assinar listas de presença, de aprovação de projetos ou documentos correlatos;

## **SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES**

**Artigo 8º** O Presidente do COMTUR/SBC poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais inerentes ao Conselho.

§1º - As Comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) Membros e no máximo 5 (cinco), podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

§2º - O Presidente do Conselho deve conciliar a matéria em estudo com a  
Conselho Municipal de Turismo de São Bernardo do Campo

Lei Municipal nº 6.559, de 14 de junho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.651, de 08 de março de 2018

formação dos Membros da Comissão.

§3º - As próprias Comissões designarão seus Coordenadores.

**Artigo 9º** As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será oportunamente apreciado pelo COMTUR/SBC.

**Artigo 10º** As Comissões extinguir-se-ão com a apresentação dos trabalhos e deliberação pelo COMTUR/SBC.

§ Único- O trabalho apresentado pela Comissão e apreciado pelo COMTUR/SBC será devidamente registrado e arquivado.

## **SEÇÃO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Artigo 11º** O COMTUR/SBC reunir-se-á ordinariamente e preferencialmente de forma mensal, não excedendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º A reunião extraordinária também poderá ser solicitada por 1/3 (um terço) de seus Membros titulares, caso em que, deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus Membros presentes.

**Artigo 12º** Abertos os trabalhos e, não havendo quórum de no mínimo dois terços de seus Membros titulares ou suplentes na condição de titulares em primeira chamada, após 15 (quinze) minutos a nova chamada será realizada com maioria simples.

§ 1º- As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR/SBC, na sua ausência pelo Secretário Executivo, ou na ausência de ambos, por seu Membro mais longo.

**Artigo 13º** As reuniões do Conselho serão abertas ao público, sendo-lhes concedido apenas o direito a voz e não voto pela Presidência e, desde que, não comprometa o bom andamento dos trabalhos.

§ Único – Todas as reuniões terão suas convocações e atas devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

**Artigo 14º** A condução e ordem dos trabalhos do COMTUR/SBC obedecerão:

- I. leitura da ordem do dia;
- II. aprovação da ata anterior, quando for o caso;
- III. providências de expediente;
- IV. deliberações e votação da pauta;
- V. demais assuntos de interesse.

§1º- O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º- A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos seus Membros, caso em que sua aprovação ou rejeição dar-se-á por aclamação.

**Artigo 15º** Em havendo discussão sobre a matéria colocada em pauta, cada membro terá até 5 (cinco) minutos para sua arguição.

**Artigo 16º** As matérias colocadas em pauta na ordem do dia serão objeto de deliberação, discussão e votação na reunião em que forem apresentadas.

§ Único- O Membro que discorde de quaisquer situações durante as reuniões, deverá requerer em sua fala, que seja consignado em ata, seu protesto, para propositura de eventual recurso, nos termos deste Regimento Interno.

**Artigo 17º** Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada e prorrogada para a sessão seguinte, devendo tal deliberação constar em ata.

**Artigo 18º** Durante as reuniões, os Membros do COMTUR/SBC poderão:

- I. suscitar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. apresentar emendas ou substitutivos;
- III. opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV. propor projetos, providências, pautas, além de deliberar, discutir e votar as matérias apresentadas.

§ Único- Tanto os Membros Titulares quanto os Suplentes detêm direito a voto. No entanto, em caso de divergência de votos entre representantes de um mesmo segmento, prevalecerá o voto do membro titular. Cabe à Presidência decidir se a votação será por aclamação ou nominal.

**Artigo 19º** As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, como matéria de estudo ou de deliberação imediata.

**Artigo 20º** O encaminhamento ou não das questões de ordem, não previstas neste Regimento Interno será decidido pelo Presidente.

**Artigo 21º** Encerrada a discussão, a matéria em pauta será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados e, desde que aprovados por maioria simples.

**Artigo 22º** A votação poderá ser por aclamação ou nominal.

§1º- A votação por aclamação far-se-á com o braço levantado para os que

aprovam e sem levantar os braços para os que desaprovam a proposição.

§2º- A votação por aclamação será regra geral, exceto quando solicitada por qualquer Membro, desde que aprovada pela Presidência e, para os casos de admissão ou exclusão de Membros, eleições ou preferência da Presidência, as votações serão secretas.

**Artigo 23º** Ao divulgar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

§ Único- Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá imediatamente pedir nova manifestação aos Membros do COMTUR/SBC.

**Artigo 24º** Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

**Artigo 25º** Todas as decisões do COMTUR/SBC, salvo disposição expressa em contrário serão aprovadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata, observando-se a Seção IX deste Regimento.

**Artigo 26º** Todos os Membros do COMTUR/SBC têm direitos a voto e voz nas reuniões, exceto o Gestor Administrativo que possui apenas a voz.

**Artigo 27º** As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

§ Único- Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do COMTUR/SBC com a maior brevidade possível, após a respectiva aprovação pelo plenário.

## **SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

**Artigo 28º** Para fins de eleições dos Membros do COMTUR/SBC observar-se-ão:

§1º O Presidente e os Membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil do COMTUR/SBC serão eleitos, na última reunião dos anos ímpares em votação aberta e com participação popular, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, não se aplicando aos Membros Suplentes, salvo se estes tenham participado de mais de 50% das reuniões na condição de titular;

§ 2º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR/SBC, em qualquer dos casos, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§3º Os representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e, por ele reconduzidos, se o caso, observando-se o que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 4º Os Membros representantes do Poder Público Municipal não poderão exceder a 1/3 (um terço) do COMTUR/SBC.

§ 5º Para todos os casos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os Membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem realizadas novas eleições, que deverá, obrigatoriamente, ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias;

§ 6º As novas eleições serão precedidas de publicação de respectivo edital de chamamento, atentando-se aos dispositivos legais que regem a matéria;

§ 7º A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Composição do COMTUR/SBC e, o seu edital constará de todas as informações necessárias à sua realização.

## **SEÇÃO IX – DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO**

**Artigo 29º** Os Membros do COMTUR/SBC estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias, licenças e/ou quaisquer outras atividades profissionais que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde as desenvolverem, desde que avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, caso em que serão considerados como faltas justificadas, exceto para os casos fortuitos e/ou de força maior, cujo prazo fica dispensado.

§ 1º- Nos casos previstos no caput, os Suplentes automaticamente

assumirão, cabendo ao Gestor Administrativo realizar os procedimentos de praxe.

§ 2º- Em havendo desligamento de qualquer Membro titular, este deverá ser imediatamente substituído por seu Suplente, o qual assumirá o seu lugar até o final do mandato.

§3º Ocorrendo a previsão do parágrafo anterior apenas para os Membros representantes da Sociedade Civil será realizada nova eleição, ou indicação pelo próprio Conselho, com 2/3 de aprovação, na próxima reunião ordinária para o preenchimento das vacâncias dos Membros na condição de suplentes.

**Artigo 30º** Os Membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. falta injustificada em 04 (quatro) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dentro do período de 12 (doze) meses ou falta justificada em 06 (seis) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dentro do período de 12 (doze) meses, salvo por questões de saúde e de imperiosa necessidade;
- II. prática de atos que ofenda leis, princípios e/ou costumes.

§ 1º Por falta de decore ou outra atitude condenável, o COMTUR/SBC poderá expulsar o Membro infrator em escrutínio secreto e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos, caso em que sua Entidade ou categoria deverá indicar, na próxima reunião ordinária, o novo nome para sua substituição pelo tempo remanescente do respectivo mandato.

§ 2º Os casos de renúncia por qualquer Membro do COMTUR/SBC serão deliberados em reunião extraordinária, convocada em regime de urgência pelo Presidente em até 15 (quinze) dias da data da manifestação expressa do fato.

§ 3º Caso a renúncia seja do Presidente, o Secretário Executivo assumirá interinamente sua função e deverá imediatamente convocar reunião extraordinária em até 5 (cinco) dias da data da ciência do fato, para adoção de toda e qualquer providência necessária à consecução dos trabalhos.

**Artigo 31º** O Presidente do COMTUR/SBC é a autoridade máxima competente para declarar a perda de mandato com a consequente exclusão de qualquer de

seus Membros, depois de devidamente apurada eventual infração ou falta grave, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa, antes da decisão final.

§ 1º- Ao tomar conhecimento da suposta infração e/ou prática de falta grave por qualquer Membro do Conselho, o Presidente determinará imediatamente ao Secretário Executivo que proceda com a respectiva notificação ao suposto infrator, que terá até 72 (setenta e duas) horas para exercer seu direito de contraditório e apresentar sua defesa.

§ 2º- O Secretário Executivo ao receber a determinação do Presidente, deverá ainda, apurar os fatos e providenciar um relatório constando todas as informações e documentos à sua instrução, e, na sequência, encaminhar uma via ao Gestor Administrativo para adoção das demais providências necessárias.

§ 3º- Cumprida as formalidades previstas nos § 1º e 2º deste Artigo, o Gestor Administrativo informará ao Presidente que deverá convocar uma sessão extraordinária em até 10 (dez) dias, para deliberação e votação acerca da perda de mandato e conseqüente exclusão ou não do Membro infrator.

**Artigo 32º** Com a exclusão do Membro, o respectivo Suplente assumirá sua função, pelo período restante do mandato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **SEÇÃO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 33º** A função dos Membros do COMTUR/SBC é honorífica e não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Artigo 34º** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e àquelasque, de forma patente, possam vir a contribuir diretamente nas ações / projetos de interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR/SBC, para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços de seus Membros, em votação secreta e, por este reconduzido uma vez.

Parágrafo Único: Sempre que possível, desde que atenda Edital de Convite Público divulgado no Diário Oficial do Município, o Conselho deverá contar com a figura de um ou mais “Urbanistas”, agregando valor às discussões e projetos, com direito a voz e voto.

**Artigo 35º** O COMTUR/SBC, em suas reuniões, poderá receber ou convidar qualquer pessoa, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam autoridades, personalidades, entidades, estudantes e munícipes.

**Artigo 36º** O COMTUR/SBC poderá prestar homenagens para autoridades, personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio aberto, por dois terços de seus Membros.

**Artigo 37º** Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta da Presidência ou de 1/3 (um terço) dos Membros Titulares, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) em reunião ordinária ou extraordinária.

**Artigo 38º** Todas as convocações das reuniões do COMTUR/SBC, bem como suas Atas, serão devidamente divulgadas no Diário Oficial do Município.

**Artigo 39º** Todos os casos de natureza omissa, obscura e/ou contraditória serão resolvidos com a maior brevidade possível.

S.B.do Campo, 01 de fevereiro de 2022.

Humberto de Oliveira Bueno Filho  
**Presidente**

Márcio Koiti Takiguchi  
**Secretário Executivo**

**Conselheiros**

Adriano Aparecido das Dores  
Ana Lúcia de Carvalho  
Ana Maria Ruiz Tomasoni  
Ana Paula Rodrigues Queiroz Donato  
Davison Barbosa Freitas  
Heitor Cristofolini  
Isis Takamori  
Kedley Correa de Moraes  
Kleber Pincelli  
Leonardo Kawashita

Luciana Dias do Nascimento  
Luciana Hidaka  
Marcos Antonio do Amaral Lucena  
Marianna Redígolo  
Marlúcia Carneiro dos Santos  
Marta Cristiane da Rocha Bello Suarez  
Patrícia Jorge  
Rosângela dos Santos Hermógenes  
Silvio Braz Zanutto Junior  
Sueli Alves dos Santos  
Vanderléa Rochumback Dias  
Vivian Carla Corazza